

**PORTARIA DE PRORR. Nº 191/2017-GAB/PAD. BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2017.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 154/2017-GAB/PAD de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 33.320 de 22 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 201/2017-GAB/PAD, de 16 de março de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

**R E S O L V E:**

**I – PRORROGAR**, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida.

**II – CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 159869**

**PORTARIA Nº 183/2017-GAB/PAD BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** O Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada pela Portaria nº 253/2016-GAB/SIND, de 12/09/2016, publicada no DOE edição nº33.211 de 14/09/2016, bem como os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1040048/2016 e os demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

**I – DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos ex-servidores M.C.C.A.F., matrícula nº 80846258-4; S.A.P.F., matrícula nº 5338255-3 e do servidor J.R.S.R., matrícula nº 291439-2, por transgressão, em tese, ao art. 190, IV, da Lei 5.810/1994;

**II – CONSTITUIR** Comissão composta pelos servidores KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1 e DANIEL SANTOS DA SILVA, Mat. nº 57214296-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

**III – DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

**IV – DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 159943**

**PORTARIA Nº 177/2017-GAB/PAD BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2017.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1070566/2016 e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SAPG/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

**I – DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor S.S.B., matrícula nº 57210857-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

**II – CONSTITUIR** Comissão composta pelos servidores GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, EDUARDO DIONÍSIO PAMPLONA DA SILVA JÚNIOR, Mat. nº 57211250-1 e MARIA

DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, para sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

**III – DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

**IV – DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 159889**

**PORTARIA Nº 178/2017-GAB/PAD BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2017.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1037171/2016 e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SAPG/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

**I – DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor C.H.S., matrícula nº 311278-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

**II – CONSTITUIR** Comissão composta pelos servidores GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, EDUARDO DIONÍSIO PAMPLONA DA SILVA JÚNIOR, Mat. nº 57211250-1 e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, para sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

**III – DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

**IV – DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 159901**

**PORTARIA Nº 175/2017-GAB/PAD BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2017.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1084063/2017 e anexo 1084099/2017 e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica do Núcleo de Disciplina e Ética-NDE/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

**I – DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor J.A.L.S., matrícula nº 57212557-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 177, VI; 178, V c/c art. 190, IV e XIII, da Lei 5.810/1994;

**II – AFASTAR** como medida preventiva o servidor J.A.L.S., matrícula nº 57212557-1, de suas atividades funcionais desta Secretaria de Estado de Educação nos termos do art. 203, da Lei nº 5.810/94;

**III – CONSTITUIR** Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4, GEORGINA TAVARES SARMANHO, Mat. nº 301973-1 e DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1, para sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

**IV – DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou

proceder às diligências necessárias à instrução processual;

**V – DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 159879**

**PORTARIA DE REDES. Nº 116/2017-GAB/SIND. BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2017.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 02/2017-GAB/SIND, de 16/03/2017, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 32/2017-GAB/SIND de 18/01/2017, publicada no DOE, edição nº 33.295 de 19/01/2017, prorrogada pela Portaria nº 82/2017-GAB/SIND de 15/02/2017, publicada no DOE, edição nº 33.316 de 16/02/2017;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

**R E S O L V E:**

**I – REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

**II – CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 159927**

**PORTARIA Nº 180/2017-GAB/PAD BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2017.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a Portaria 359/2016-GAB/PAD de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE, edição nº 33.191 de 16/08/2016;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do Processo nº 652297/2013 e anexos 634142/2013, 640922/2013, 640964/2013, 635699/2013, 651449/2013, 664364/2013 e 664836/2013 e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico da Núcleo de Disciplina e Ética – NDE/SEDUC;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho exarado pela Ouvidora – OUVIDORIA/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

**I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 359/2016-GAB/PAD de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE, edição nº 33.191 de 16/08/2016;

**II – DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor do servidor P.R.B.L, matrícula nº 57214030-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificados nos arts. 177, VI; 178, IV e XVII c/c art. 190, II, X (1ª parte) e § 2º da Lei Estadual nº 5.810/94;

**III – CONSTITUIR** Comissão composta pelos servidores GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº 5314577-2, EDUARDO DIONÍSIO PAMPLONA DA SILVA JÚNIOR, Mat. nº 57211250-1 e DANIEL SANTOS DA SILVA, Mat. nº 57214296-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

**IV – DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

**V – DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora.

**Protocolo: 159911**